



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



PL 327 /2015
PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)

LIDO
Em 31/3/15
Assessoria de Plenário

**DETERMINA O BLOQUEIO DA
IDENTIDADE INTERNACIONAL DO
EQUIPAMENTO MÓVEL – IMEI, NOS
CASOS QUE ESPECIFICA.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Os Aparelhos celulares roubados ou furtados no Distrito Federal terão que ser bloqueados através do IMEI (Identidade Internacional do Equipamento Móvel) pelas operadoras responsáveis, até 12 horas após o registro da ocorrência na delegacia.

Parágrafo único. O bloqueio através da Identidade Internacional do Equipamento Móvel impedirá a utilização do aparelho furtado em quaisquer das operadoras de telefonia do país.

Art. 2º A finalização do registro de ocorrência, físico ou eletrônico, dos delitos de furto e roubo de telefones celulares, dependerá obrigatoriamente da inclusão, no boletim de ocorrência, do respectivo número de série denominado IMEI (*International Mobile Equipment Identity*) e da indicação da operadora de telefonia móvel correspondente.

Parágrafo único. No momento do registro, a vítima ou seu representante legal concederão autorização para que as autoridades policiais requisitem o bloqueio do aparelho à operadora.

4º ET - 20/03/2015 15:53

11928



Art. 3º As lojas físicas de todas as operadoras de telefonia móvel do Distrito Federal, bem como seus sítios eletrônicos, deverão afixar, em local visível, a informação necessária para que se encontre o número do IMEI do telefone celular, com os seguintes dizeres: *"Para obter o número do IMEI de seu telefone celular, digite *#06#" no teclado de seu aparelho. Guarde este número para eventual necessidade de bloqueio de seu aparelho*".

Art. 4º A autoridade policial oficiante comunicará a Central de Inteligência da Polícia Civil, que requisitará o imediato bloqueio do aparelho celular diretamente à operadora de telefonia móvel.

Parágrafo único. O bloqueio deverá ser realizado em até 12 (doze) horas da comunicação e informado a operadora de telefonia móvel, com indicação de dia, horário e do responsável pela efetivação da medida impeditiva de utilização do aparelho com outro código de acesso.

Art. 5º Na hipótese de apreensão de aparelho celular, o policial civil deverá efetuar pesquisa no Registro Digital de Ocorrência – RDO pelo número do IMEI e, constatada a origem criminosa, providenciará a intimação da vítima para proceder ao reconhecimento pessoal ou fotográfico do autor do furto ou roubo.

Art. 6º O fornecimento do número do IMEI do aparelho celular furtado ou roubado e o respectivo registro do Boletim de Ocorrência que não correspondam com a veracidade, ensejará apuração de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

A palavra IMEI é a sigla para *International Mobile Equipment Identity*, que em português significa "Identificação Internacional de Equipamento Móvel". Em outras palavras, é um número único que identifica cada aparelho de telefone celular. O número IMEI é normalmente colado em um adesivo no compartimento da bateria. Outra forma de se obter o IMEI é digitar direto no aparelho o código: *#06#. Com a digitação deste código, não é necessário abrir ou desligar o celular para descobrir o IMEI.

Esse número de identificação é armazenado em um banco de dados da operadora (EIR – Registro de identidade de equipamentos) contendo todos os equipamentos móveis válidos. Quando é reportado um roubo de telefone e o IMEI do celular é informado à operadora, esse IMEI é marcado como inválido, e o celular não pode mais ser habilitado. O número consiste de 4 grupos, que seguem o padrão: nnnnnn—nn—nnnnnn—n.

Quando o aparelho telefônico é bloqueado pelo IMEI, fica apenas bloqueado no país, mas se for usado no exterior, funciona normalmente. Isto é uma deficiência na utilização do código IMEI para aumentar a segurança e coibir roubos de aparelhos, mas sem dúvida, se todos os celulares roubados fossem bloqueados logo em seguida, o número de celulares roubados cairia drasticamente.

Assim sendo, verifica-se que, como o bloqueio do IMEI dos aparelhos celulares impede a utilização dos aparelhos, a imposição do seu bloqueio evitará sobremaneira a ocorrência de roubos e furtos na região do Distrito Federal. Isso, pois se o celular não representar qualquer utilidade ou lucro para o criminoso ele não se sentirá atraído pela realização do crime.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Diante desse quadro, a presente proposição mostra-se uma maneira viável de reduzir o número de ocorrências deste tipo, cada vez mais frequentes no cotidiano da dos moradores do Distrito Federal. Por esta razão, solicito o valoroso apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Sala da Comissão, de março de 2015.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PMDB/DF

Setor Protocolo Legislativo
A Nº 3271/2015
Folha Nº 04 de 08



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 327/2015

Autoria: Deputado Robério Negreiros (“Determina o bloqueio da identidade internacional do equipamento móvel – IMEI, nos casos que especifica”)

Ao SPL para indexação e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CSEG (RICLDF, art. 69-A, I, “b”) e, em análise de admissibilidade, na CCJ (RICLDF, art. 63, I).

Em 06/04/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 327/2015

Folha Nº 05